



Assembleia Municipal de Vizela

DRHA-EXP28SET2012*3405

Assembleia da República

DRHA-Expediente

N.º único 443464

Ex.mo Sr. Manuel Porto
Presidente da Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território (UTRAT)
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Ofício N.º

32-AM/2012

Vizela

2012-09-25

Assunto: Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Lei n.º22/2012, de 30 de maio.

A Lei n.º22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, estabelece, no seu artigo 11.º, a pronúncia da Assembleia Municipal.

Nesse sentido, e a fim de dar cumprimento a este preceito, junto remeto certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Vizela, realizada a 21 de setembro transato, a qual deliberou por unanimidade não se pronunciar, no âmbito do art. 11.º da Lei n.º22/2012, de 30 de maio.

Em cumprimento do disposto no art. 12.º da referida Lei, junto remeto pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia do Concelho sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, conforme estabelece o n.º4 do art. 11.º da referida Lei.

Em conformidade com o n.º2 do artigo 11.º, junto remeto também parecer sobre a reorganização do território, remetido pela Câmara Municipal de Vizela e aprovado por unanimidade em reunião do Executivo Municipal de 28.06.12.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal


João Cocharra, Dr.

AS



Assembleia Municipal de Vizela

CERTIDÃO

Certifico que a Assembleia Municipal de Vizela, na sua sessão ordinária de 21 de setembro de 2012 (Ata minuta n.º20) deliberou o seguinte:-----

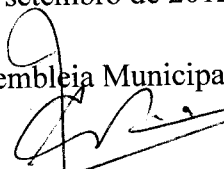
“PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIZELA NO ÂMBITO DA LEI N.º22/2012, DE 30 DE MAIO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA: *No passado dia 30 de maio, foi publicada em Diário da República a Lei n.º22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica. A referida Lei, estabelece, no seu artigo 11.º, a pronúncia da Assembleia Municipal, sendo que o n.º4 do mesmo artigo diz que ‘As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia’. Neste sentido, e a fim desta Assembleia Municipal se pronunciar, solicitei, através de ofício, os pareceres das Assembleias de Freguesia do Concelho sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, conforme estabelece o n.º4 do art. 11.º da referida Lei, os quais se juntam em anexo. A referida Lei, estabelece, ainda, no n.º2 do artigo 11.º, que ‘Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município’, pelo que o mesmo foi também solicitado através de ofício, sendo que a Câmara Municipal enviou o seu parecer que também se junta em anexo. Neste sentido, e a fim de dar cumprimentos ao artigo 11.º da Lei n.º22/2012 de 30/05, venho por meio solicitar a pronúncia da Assembleia Municipal de Vizela sobre a matéria em apreciação.*

“A Assembleia Municipal de Vizela deliberou por unanimidade não se pronunciar no âmbito do artigo 11.º da Lei n.º22/2012, de 30 de maio.”-----

Por ser verdade, passo a presente certidão a qual assino.-----

Vizela, 25 de setembro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal


(Dr. João Cocharra)

E/10949/2012
De: 11/07/2012
Paulo Coelho S.E.

Paulo

**CÓPIA CONFORME
O ORIGINAL**



Paulo

Paulo

1/3

**Assembleia de Freguesia de Tagilde
Concelho de Vizela**

CERTIFICAÇÃO	
Esta cópia confere a original e refere-se a <u>3</u> páginas	
Tagilde, <u>10/07/2012</u>	
O Presidente da Junta de Freguesia	
a) (assinatura)	<i>Paulo</i>
b) (nome completo)	<u>Paulo António Ribeiro Costa</u>
seja branco ou carimbado a óleo	

Paulo
Paulo
Paulo

**Proposta de pronúncia da Assembleia de Freguesia de Tagilde,
relativamente à reorganização administrativa territorial autárquica,
aprovada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio**

Nos termos da Lei n.º 22/2012, a reorganização administrativa territorial autárquica prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias dos correspondentes recursos;
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.

Vizela está classificado ao abrigo da citada Lei, como Município de Nível 2, sendo que por se tratar de um Município de Nível 2 os parâmetros de agregação, de acordo com do artigo 6.º são os seguintes:

- Redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;

No caso do Município de Vizela, apenas as freguesias da cidade estão classificadas

CÓPIA CONFORME
O ORIGINAL



2/3

Assembleia de Freguesia de Tagilde Concelho de Vizela

como "lugar urbano", conforme anexo II da citada Lei, sendo que todas as outras cinco freguesias, incluindo a Freguesia de Tagilde estão classificadas como lugares rurais, sendo que no que estas diz respeito, a Lei impõe uma redução global de 30%, o que é o mesmo que dizer que, cumprindo os parâmetros impostos pela Lei se teriam de extinguir 2 das freguesias rurais as quais seriam agregadas a outras freguesias já existentes, passando o número de freguesias rurais a ser de apenas 3 freguesias.

Consta da mesma Lei n.º 22/2012, que, por pronuncia da Assembleia Municipal nos termos do artigo 11.º e artigo 7.º, em casos devidamente fundamentados pode ser proposta uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º, situação que a ser aceite se traduziria, na manutenção de mais uma freguesia, passando segundo os critérios impostos a ser extintas em todo o concelho o total de 3 freguesias (2 rurais e 1 urbana).

Como incentivo à agregação de freguesias o Governo propõe-se, nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio a reforçar as competências próprias dos órgãos das freguesias e ampliar as competências delegáveis previstas na Lei, em termos a definir em diploma próprio, competências essas que se podem traduzir em:

- a) Manutenção de instalações e equipamentos educativos;
- b) Construção, gestão e conservação de espaços e equipamentos coletivos;
- c) Licenciamento de atividades económicas;
- d) Apoio social;
- e) Promoção do desenvolvimento local.

O reforço das competências será acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado, calculadas no quadro da despesa histórica suportada pelo respetivo município no âmbito do seu exercício.

Para além dos incentivos já mencionados há também uma majoração de 15% nas transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias, durante o primeiro mandato, para as freguesias criadas por agregação.



3/3




Assembleia de Freguesia de Tagilde Concelho de Vizela

Face ao exposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, e tendo esta Assembleia de Freguesia de apresentar um parecer sobre o futuro da nossa freguesia, todos os deputados da Assembleia de Freguesia de Tagilde entendem não aceitar que a freguesia seja agregada ou incluída numa "União das Freguesias", que visa a redução global do respetivo número de freguesias.

Sobre esta matéria, entendemos que uma reforma desta importância, não pode ser feita de "régua e esquadro" pelo Governo Central, sem ter conta a especificidade de cada freguesia, os seus projetos, a sua população e o meio em que se encontra inserida.

A nossa posição reflete a opinião da população de Tagilde que nos elegeu, e portanto, não aceitamos agregar ou ser agregados.

O Executivo da Junta de Freguesia de Tagilde,

Presidente: 

Secretária: Isabel Fátima D. Costa Coelho

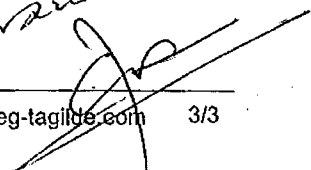
Tesoureiro: José Manuel Lopes Benedita

A Mesa da Assembleia de Freguesia de Tagilde,

Presidente: José Manuel Lopes Benedita

1.º Secretário: António José P. N. Costa

2.º Secretário: João Cunha Fernandes

*Da Comissão
dos Deputados
Luís Miguel
Pereira A.M.*




Assembleia de Freguesia de Vizela
(Santo Adrião)

E/10916/2012
10-07-2012
Joaquima

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Vizela
4815- Vizela

Ofício N°	V/ Ref°	Assunto	Data
023/2012	V/ ofício n° 19-AM/2012	Pedido de parecer sobre reorganização Administrativa territorial autárquica	2012/06/23

Conforme solicitado no Ofício em referência, informo V/ Ex.cia que foi apresentada uma única proposta de parecer da coligação "Por Vizela", tendo a mesma merecido a aprovação de 8 dos 9 deputados, sendo faltoso o senhor Vítor Manuel da Silva Freitas.

O Presidente da Assembleia
Manuel Morais Magalhães
Manuel Morais Magalhães



Anexo: Cópia da Ata Minuta
" da Proposta de Parecer



Assembleia de Freguesia de Vizela (Santo Adrião)

ATA-MINUTA

Sessão Ordinária de 23/06/2012

MESA:

Presidente: Manuel Morais de Magalhães
1º Secretário: Paula Cristina Silva Magalhães
2º Secretário: Albertina Rosa Valente de Magalhães

Vogais:

Sandra Coelho Dias
Patrícia Emília Magalhães de Castro
Arlindo Carlos Miranda Vaz
José Luís Monteiro de Almeida
Vítor Manuel Silva Freitas
Luzia Paula Lopes Ferreira

Pelo executivo da Freguesia:

Presidente da Junta: António Coelho da Costa
Secretário: Luís Carlos da Silva Magalhães
Tesoureiro: José Maria da Silva Pacheco



Assembleia de Freguesia de Vizela (Santo Adrião)

ATA-MINUTA

Sessão Ordinária de 23/06/2012

INÍCIO DA SESSÃO: Às 21 Horas 5 minutos

1º - Período Antes da Ordem do dia

PONTO N.º 1.1 DA ORDEM DE TRABALHOS – Aprovação da ata da reunião anterior;

5 votos a favor
3 abstenções

PONTO N.º 1.2 DA ORDEM DE TRABALHOS – Divulgação da correspondência recebida;

PONTO N.º 1.3 DA ORDEM DE TRABALHOS – Período reservado aos deputados.

2º Período da Ordem do Dia

PONTO N.º 2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS – Informação escrita da actividade desenvolvida por esta Junta no período de 03/04/2012 a 09/06/2012

PONTO N.º 2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS – Informação escrita da situação Financeira da Freguesia à data 09/06/2012

PONTO N.º 2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS – Pedido de Parecer Sobre Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

aprovada por unanimidade
existindo presente 8 deputados, dos
9 que compoem esta Assembleia



Assembleia de Freguesia de Vizela (Santo Adrião)

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:

Posta à votação a presente Ata-Minuta, a mesma foi aprovada com

8 votos a favor

Encerramento:

Às 21 e 42m do dia 23 de junho de dois mil e doze, e não havendo mais nada a tratar, foi pelo senhor Presidente encerrada a sessão, da qual para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada nos termos da Lei.

O Presidente da Assembleia Amel Soares de Aguiar

O Secretario Luís Augusto da Silva Albuquerque
Orberline Ros. Jacinto de Magalhães

COLIGAÇÃO "POR VIZELA"

PROPOSTA

Por competente solicitação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vizela, vem a Coligação "Por Vizela" com assento na Assembleia de Freguesia de Vizela (Santo Adrião) efetuar o seu parecer no que respeita à Lei n.º 22/2012, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, publicada no Diário da República em 30 de Maio do ano em curso, e que, tendo por base,

- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- b) Alargamento das atribuições e competências das Freguesias e dos correspondentes recursos;
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia.
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- e) Promoção e ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- f) Reestruturação, por agregação, de um mínimo significativo de freguesias.

Somos da opinião e convicção que a população não sairá beneficiada com a aplicação desta Lei. Antes pelo contrário. A freguesia ficaria bastante prejudicada. Damos, como exemplo, o atendimento que o Executivo proporciona diariamente aos seus fregueses. Durante treze anos, até ao presente, a população habituou-se a ter uma porta aberta todos os dias úteis, em que são resolvidos os seus problemas e assuntos diversos.

Por outro lado, o esforço que este Executivo tem feito na área social, de grande proximidade às pessoas da população (numa altura em que a população nacional está a envelhecer), com a criação da Comissão Social, onde a Junta de Freguesia disponibiliza aos mais carenciadas roupas, calçado, brinquedos, cadeiras de rodas, camas articuladas, alojamento de pessoas, mobília e, em casos mais prementes, dinheiro.

Este apoio só se torna possível porque existe um conhecimento concreto de causa, de grande proximidade do Executivo e dos serviços da Junta de Freguesia a tempo inteiro, em que ajuda a minimizar na hora as carências da população. E, pelo conhecimento da realidade concreto de todos os dias, não acreditamos que, com a aplicação da nova Lei, esta ajuda venha a ser efetuada tão prontamente como o nosso Executivo o tem feito.

Pelos factos apontados, o grupo da coligação "Por Vizela" com assento nesta Assembleia, dá o seu parecer pela continuidade da freguesia nos moldes em que a mesma se encontra.

Santo Adrião de Vizela, 23 de Junho de 2012

Apresento os seguintes
Zilda Ezequiel Magalhães de Castro
Jandra Dias Coelho

Albino Rosa Jacute de Magalhães
Paula Cristina da Silva Magalhães
Arturo Carlos Almeida Uç

Já conhecido
ao Deputado
Munizinho PT
por AM.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE VIZELA
ENTRADA
10 JUL 2012 N.º / E /
EXPEDIENTE E INFORMAÇÃO

**Assembleia de Freguesia de S. Paio de Vizela
Concelho de Vizela**

Ex.mo Senhor,

Presidente da Assembleia Municipal de Vizela
Rua Dr. Alfredo Pinto n.º 42
4815-397 Vizela

V/Ref.ª

N.º/Ref.ª
2/2012

Data
2012/06/29

Assunto: Pronúncia relativa à Lei da Reorganização Administrativa (Lei n.º 22/2012)

De conformidade com o disposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, fazemos seguir a deliberação tomada na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 23 de junho de 2012, relativa à possível alteração dos limites geográficos da nossa Freguesia.

Com os melhores cumprimentos,



DELEGADO
Jan coubelet ay
Deputado Municipal
por S. Paio de Vizela
A.M.



FREGUESIA DE S. PAIO DE VIZELA

Inalberto
Teodoro
Paulo
Amândio
Ferreira

Proposta de pronúncia da Assembleia de Freguesia de S. Paio de Vizela, relativamente à reorganização administrativa territorial autárquica, aprovada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Nos termos da Lei n.º 22/2012, a reorganização administrativa territorial autárquica prossegue os seguintes objetivos:

1. Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
2. Alargamento das atribuições e competências das Freguesias e dos correspondentes recursos;
3. Aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia;
4. **Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;**
5. Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com, especial incidência nas áreas urbanas.

Vizela está classificado ao abrigo da citada Lei, como Município de Nível 2, sendo que por se tratar de um município de Nível 2 os parâmetros de agregação, de acordo com do artigo 6º são os seguintes:

- Redução global do respetivo número de freguesias, correspondente a, no mínimo 50% do número de freguesias cujo território se situe total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30% do número das outras freguesias.

No caso do Município de Vizela, apenas as freguesias da cidade estão classificadas como “lugar urbano”, conforme anexo II da citada Lei, sendo que todas as outras cinco freguesias, incluindo a freguesia de S. Paio de Vizela estão classificadas como lugares rurais, sendo que no que estas diz respeito, a Lei impõe uma redução global de 30%, o que é o mesmo que dizer que, cumprindo os parâmetros impostos pela Lei se teriam de extinguir 2 das freguesias rurais as quais seriam agregadas a outras freguesias já existentes, passando o número de freguesias rurais a ser de apenas 3 freguesias.

Consta da mesma Lei n.º 22/2012, que, por pronúncia da Assembleia Municipal nos termos do artigo 11º e artigo 7º, em casos devidamente fundamentados pode ser proposta uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6º, situação que a ser aceite se traduziria, na manutenção de mais uma freguesia, passando segundo os critérios impostos a ser extintas em todo o concelho o total de 3 freguesias (2 rurais e 1 urbana).



FREGUESIA DE S. PAIO DE VIZELA

*Picador
Instituto
Doutor
Soveral*

Como incentivo à agregação de freguesias o Governo propõe-se, nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio a reforçar as competências próprias dos órgãos das freguesias e ampliar as competências delegáveis previstas na Lei, em termos a definir em diploma próprio, competências essas que se podem traduzir em:

- a) Manutenção de instalações e equipamentos educativos;
- b) Construção e gestão e conservação de espaços e equipamentos coletivos;
- c) Licenciamento de atividades económicas;
- d) Apoio social;
- e) Promoção do desenvolvimento local.

O reforço das competências será acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado, calculadas no quadro da despesa histórica suportada pelo respetivo município no âmbito do seu exercício.

Para além dos incentivos já mencionados há também uma majoração de 15% nas transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias, durante o primeiro mandato, para as freguesias criadas por agregação.

Face ao exposto, nos termos do n.º 4 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, propõe-se que a Assembleia de Freguesia emita o seu parecer relativo à possível agregação da Freguesia de S. Paio de Vizela a outra freguesia, a fim do mesmo ser enviado ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, para ser analisado e ponderado por parte daquele órgão.

Fatores a ter em consideração na pronúncia:

- Tipologia predominante das atividades económicas existentes na freguesia;
- Grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- Grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação dos serviços associados, designadamente sistemas de transportes públicos, abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e telecomunicações.
- Nível de aglomeração de edifícios da freguesia.

Conclusão:

A freguesia de S. Paio de Vizela, trata-se de uma freguesia rural, que não se encontra servida por uma rede de transportes públicos que permita a mobilidade autónoma da população, pelo que se considera que a possível agregação da nossa freguesia a uma outra freguesia, afastará significativamente os serviços atualmente prestados à população.

Por outro lado, a nossa freguesia também não se encontra servida por uma rede de saneamento e telecomunicações que a permitam igualar os níveis existentes nas freguesias das áreas urbanas.

Para além disso, a freguesia é a instituição à qual as pessoas recorrem em primeira instância, quando se deparam com algum problema, procurando obter esclarecimentos e ajuda na resolução dos problemas.



FREGUESIA DE S. PAIO DE VIZELA

Estamos em crer que a eventual agregação de freguesias apenas trará vantagens e poderá ser funcional em grandes centros urbanos, nos quais existem redes de transportes públicos com qualidade e abundância, sendo que nestes casos a Junta de Freguesia já não terá, em nosso entender, um papel de primeira instância de recurso por parte da população, pois geralmente existem outros serviços públicos aí localizados, como por exemplo a Câmara Municipal, Serviço de Finanças, Segurança Social, entre outros.

Face ao exposto, propomos que a Assembleia de Freguesia de S. Paio de Vizela, delibere no sentido de se opor à possível extinção ou agregação da Freguesia de S. Paio de Vizela a outra/s freguesia/s, visto que outra tomada de posição, colocaria em causa a autonomia local e também faria desaparecer o serviço de proximidade prestado à população de S. Paio de Vizela.

O Órgão Executivo em 2012/06/15:

O Presidente - João Filipe

O Secretário - Manuel José Almeida Baptista Soares

O Tesoureiro - António José de S. E. Soares

O Órgão Deliberativo em 2012/06/22:

O Presidente - Reinaldo Feina Costa

O/A 1º Secretário/a - _____

O 2º Secretário - _____



**Assembleia de Freguesia
de S. Paio de Vizela
Concelho de Vizela
Ata Minuta da Sessão n.º 12**

Ausências:

Não houve ausências

-----Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, pelas
21 : 20 horas, reuniu na sua sede sita na Rua João da Silva Monteiro
cinquenta e cinco, a Assembleia de Freguesia de S. Paio de Vizela,
Concelho de Vizela, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Período antes da Ordem do Dia:

1.1- Período destinado às intervenções dos deputados. -----

Não houve intervenção dos deputados

2. Ordem do Dia:

2.1 – Eleição do primeiro secretário da mesa da Assembleia. -----

Foi eleita a deputada Ana Lúcia Ferreira Peixoto
para 1º secretária com 6 votos

2.2 – Leitura e votação da ata da reunião anterior. -----

Aprovada por maioria com as abstenções do sr. deputado
Fernando da Silva Ferreira e da sr. deputada Maria Manuela Oliveira Lopes.

2.3 – Tomada de posição por parte da Assembleia de Freguesia,
relativamente à possível agregação da Freguesia de S. Paio de Vizela a
outra/s freguesia/s, de acordo com a imposição da Lei n.º 22/2012 de 30 de
Maio (Lei da Reorganização Administrativa).-----

A Assembleia de Freguesia tomou a posição de ser contra



**Assembleia de Freguesia
de S. Paio de Vizela
Concelho de Vizela**

a possível agregação da freguesia de S. Paio de
Vizela a outras freguesias

2.4 – Apreciação da atividade da Junta de Freguesia, relativa ao último trimestre. -----

Aprovada por unanimidade

2.5 – Trinta minutos destinados ao público. -----

Não houve intervenção do público

Aprovação da acta em minuta: -----

Por proposta do Sr. Presidente, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 92º da Lei 169/99, foi a acta desta sessão, relativamente aos assuntos incluídos nesta agenda, submetida a aprovação em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos. -----

x Aprovado por unanimidade

Encerramento: Às 21 : 55 horas do dia vinte e três de Junho de dois mil e doze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Sr. Presidente encerrada a sessão, da qual para constar, se lavrou a presente acta em minuta que vai ser devidamente assinada, nos termos da Lei.-----

O Presidente:

Reinaldo Pereira Costa

O Primeiro Secretário:

Ana Lília Ferreira Peixoto

O Segundo Secretário:

Domingos Daniel Costa AL



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CALDAS DE VIZELA - S. MIGUEL
CONCELHO DE VIZELA

MUNICÍPIO DE VIZELA
ENTRADA
04 JUL 2017 Nº. / /
EXPEDIENTE E INFORMAÇÃO

Exmº. Sr. Dr. João Cocharra

Presidente da Assembleia Municipal de Vizela

Rua Dr. Abílio Torres

VIZELA



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CALDAS DE VIZELA - S. MIGUEL
CONCELHO DE VIZELA

Assunto: Pedido de parecer s/reorganização administrativa territorial autárquica, a que se refere o nº. 4 do artº. 11 da Lei nº. 22/2012

Em resposta ao Ofício de V. Exª. nº. 19-AM/2012 datado de 2012-06-08, o qual mereceu a minha melhor atenção, venho, conforme solicitado, remeter -lhe uma certidão da acta nº. 11, da sessão ordinária de 29 de Junho findo, na qual consta a deliberação aprovada pela Assembleia de Freguesia de Caldas de Vizela (S.Miguel) relativamente ao assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Vizela, 03 de Julho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CALDAS DE VIZELA - S. MIGUEL
CONCELHO DE VIZELA

José Carlos de Oliveira Sousa
José Carlos de Oliveira Sousa

RECEBADO
Recibido, Junta a
formo do Responsável
Administrativo
Autarquia
2.7.12



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CALDAS DE VIZELA - S. MIGUEL
CONCELHO DE VIZELA

CERTIDÃO

Certifico que a Assembleia de Freguesia de Caldas de Vizela (S.Miguel), na sua reunião ordinária de 29 de Junho de dois mil e doze (acta n.º 11), deliberou o seguinte: -----

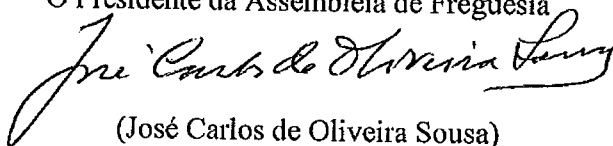
"PONTO N.º 2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: Deliberar sobre a emissão do parecer relativo à reorganização administrativa do território da freguesia, a que se refere o n.º 4, do art.º 11, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio;-----

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos foi apresentada uma proposta pelos deputados do Partido Socialista, onde, em defesa da identidade da Freguesia de Caldas de Vizela (S.Miguel), propõem que seja tomada uma posição contrária à extinção ou agregação da freguesia. Posta a votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Também pelos deputados da Coligação "Por Vizela" foi apresentada uma proposta, cujo parecer contempla a aglomeração das freguesias Infias/S.Miguel, Santa Eulália/S.João e Santo Adrião/São Paio e Tagilde. Esta proposta foi posta a votação e foi rejeitada por maioria, com os votos contra do PS (nove) e os votos a favor da Coligação "Por Vizela" (quatro). Estas duas propostas ficam anexas à presente acta.-----

Por ser verdade, passo a presente certidão, a qual assino-----

Vizela, 30 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(José Carlos de Oliveira Sousa)

PROPOSTA DOS DEPUTADOS DO PARTIDO SOCIALISTA

Ponto 2.3 – Parecer relativo à reorganização administrativa do território da freguesia de Caldas de Vizela S. Miguel, a que se refere o n.º 4 do art.º 11.º. Da Lei n.º 22/2012 de 30/05.

Considerando que:

1- A freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel):

a)- Mesmo antes da nacionalidade, remontando ao tempo romano em que era designada de “*Sancti Michaeli de Oculis Calidarum*” - S. Miguel de Olhos de Águas Caldas - já era um centro de renome e de reconhecida importância política, económica, social e cultural;

b)- Desde tempos ancestrais e seguramente há mais de dez séculos:

b-1)- É possuidora de identidade histórica, económica, cultural, social e geográfica própria;

b-2)- Tem os seus limites geográficos pacificamente delineados e bem definidos - mesmo no tempo em que pertenceu ao concelho de Guimarães;

b-3)- Detém uma dimensão territorial de 4,14 quilómetros quadrados e densidade populacional com mais de sete mil e duzentos habitantes - proporcionadas e adequadas à existência de uma freguesia individualizada e independente, mesmo considerando os objectivos (art.º 2º) e princípios (art.º 3º) elencados na lei em causa;

b-4)- Possui cerca de uma dezena de solenidades e festividades próprias, fortemente arraigadas no coração e carácter das suas gentes;

b-5)- Alberga no seu território quase duas dezenas de instituições e associações das mais diversas naturezas e, sobretudo, da maior importância, inclusive, no concelho;

b-6)- Finalmente, tal como o próprio Município, é ela também parte integrante de uma recente reorganização administrativa do território;

Consequentemente e atendendo aos considerandos supra explanados, por entender como desnecessária e, até contraproducente - à alegadamente pretendida coesão territorial - a criação de qualquer nova freguesia por agregação de duas ou mais freguesias já existentes,

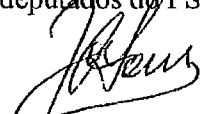
Os deputados do Partido Socialista abaixo assinados, propõem e manifestam a esta Assembleia de Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel) em defesa da nossa

180

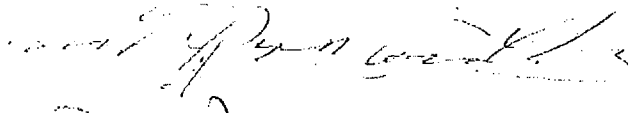
identidade e vontade, uma posição contrária à extinção ou agregação da freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel).

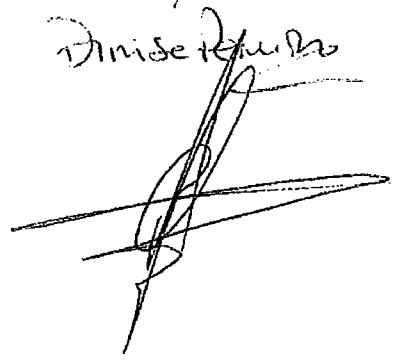
Caldas Vizela (S. Miguel), 29 de junho de 2012,

Os deputados do PS


N.º 1
Catarina


Pedro



Diácono


Coligação por Vizela

Exmº Senhor Presidente da Mesa de Assembleia

Os deputados da coligação "Por Vizela", a esta Assembleia, vêm junto do Sr. Presidente da mesma apresentar a seguinte proposta.

Sendo os mencionados deputados a favor de a nossa freguesia de S. Miguel, bem assim como as outras desde concelho de Vizela se mantenham sem qualquer aglomeração.

Sabendo que se nada for decidido, a Comissão da Reorganização Administrativa do Território decidirá como bem entender e de acordo com um mapa que em princípio terá servido para início dos trabalhos de aglomeração.

Sabendo que, se as Assembleias de Freguesia fizerem uma proposta de aglomeração, serão contempladas com um acréscimo de 15% sobre a participação do FFF, o que no caso de S. Miguel será no mínimo de 10.000,00 €, durante os 4 anos de mandato, propomos.

Aglomeração das Freguesias de S. Miguel e Infias, passando a chamar-se Junta de Freguesia de Infias e S. Miguel.

Aglomeração das Freguesias de S. João e de Stª Eulália, passando a chamar-se Junta de Freguesia de Stª Eulália e S. João.

Aglomeração das Freguesias de Tagilde, Stº Adrião e S. Paio, passando a chamar-se Junta de Freguesia de Stº Adrião, S. Paio e Tagilde.

Esta escolha dos nomes para as juntas, surge porque o documento da Reorganização assim o exige e obedeceu pura e simplesmente a uma ordem alfabética.

Esta Aglomeração que propomos vai de encontro aquilo que o documento de reorganização territorial pede, para este Município, e equilibra as 3 Aglomerações.

Ficando

Infias/ S. Miguel – com 7 Km2 e 9.062 habitantes

Stª Eulália e S. João – com 8,30 Km2 e 9.030 habitantes

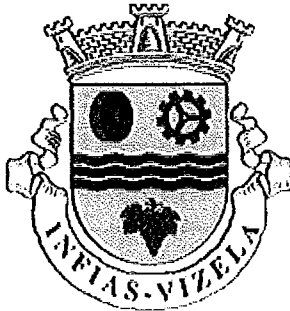
Stº Adrião, S. Paio e Tagilde – com 8,40 Km2 e 5.644 habitantes

Pelo exposto somos a apresentar a seguinte proposta que deve ficar anexa à acta.

Ana Silva

De: Junta de Freguesia de Infias <jfinfias@sapo.pt>
Enviado: terça-feira, 3 de Julho de 2012 11:45
Para: CM Vizela - Assembleia
Assunto: Parecer e Certificado da Assembleia de Infias
Anexos: Scan_Doc0009.pdf

MUNICÍPIO DE VIZELA
ENTRADA
03 JUL 2012 Nº. / /
EXPEDIENTE E INFORMAÇÃO



Assembleia de Freguesia de Infias

Bom dia,

Segue em anexo os pareceres da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia de Infias assim como o certificado do Presidente da Assembleia.

Sem outro assunto de momento,

Atenciosamente,
Diogo Portas

DESPACHO
<i>Recebido e lido na</i>
<i>Junta de Freguesia de</i>
<i>Infias em 3 de Julho de</i>
<i>2012</i>
<i>Assinado</i>
<i>[Signature]</i>
<i>3.7.12</i>



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE INFIAS

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vizela

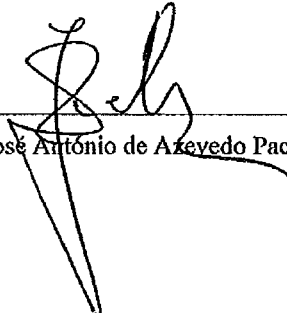
Para os efeitos tidos por convenientes, certifica-se que no dia 28 de Junho de 2012, pelas 21h, teve início a Assembleia de Freguesia de Infias, de cuja ordem de trabalhos constava, além do mais, o parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica.

Mais se certifica que a proposta de parecer apresentada no decorrer dessa mesma assembleia de freguesia foi aprovada por unanimidade de todos os eleitos, que assinaram o parecer e deliberaram enviar o mesmo ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vizela, como solicitado, juntamente com o parecer apresentado pela Junta de Freguesia de Infias sobre a mesma questão.

Certifica-se ainda que os pareceres em causa são os ora anexados a esta comunicação.

Com os melhores cumprimentos

Presidente da Assembleia de Infias,



(José António de Azevedo Pacheco)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE INFIAS

Handwritten signatures and notes:
D. A. Helena
J. M. S.
J. B. S.
J. B. S.
J. B. S.

PARECER da Assembleia de Freguesia de Infias, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica (Lei n.º 22/2012 de 30/5)

A Assembleia de Freguesia de Infias, reunida em sessão ordinária no dia 28 de Junho de 2012, na sede da Junta de Freguesia de Infias, discutiu e apreciou a questão da reorganização administrativa territorial autárquica, tendo deliberado o seguinte:

A Assembleia de Freguesia de Infias concorda, em absoluto, com o Parecer apresentado pela Junta de Freguesia de Infias, do qual constam os factos e as razões, de ordem histórica, social e cultural, entre outras, que a fizeram concluir que a freguesia de Infias se deve manter tal qual está agora, não devendo ser agregada a qualquer outra freguesia do concelho de Vizela.

Não obstante esta conclusão, entende também esta assembleia de freguesia que, independentemente da opinião que cada cidadão possa ter sobre a reorganização administrativa territorial autárquica (pode concordar ou não com a necessidade de extinção de freguesias, pode defender a aplicação de outros princípios, critérios e parâmetros, diferentes dos legalmente previstos, pode considerar que tudo deve continuar como está) o certo é que existe uma lei, aprovada e em vigor, que “estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica ...” e que “consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias ...” (cfr. art. 1.º, n.º 1 e 2 da Lei 22/2012 de 30/5).

Assim, e como o Município de Vizela está classificado como Município de Nível 2, os parâmetros de agregação de freguesias previstos no art. 6.º da referida Lei 22/2012, implicam uma “... redução global do respetivo número de freguesias, correspondente a, no mínimo 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30% do número das outras freguesias”.

O único lugar urbano como tal classificado na lei abrange as freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel) e Caldas de Vizela (S. João); todas as outras freguesias do município se situam em “área rural”.

Aplicando os parâmetros supra referidos, a nossa opinião é de que Vizela passaria a ser composta por uma freguesia urbana, resultante da agregação das atuais freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel) e Caldas de Vizela (S. João) e por três outras freguesias, a saber, a nossa freguesia de Infias, a de Santa Eulália e a resultante da agregação das atuais freguesias de Vizela (St.º Adrião), Tagilde e Vizela (S. Paio).

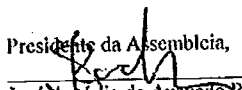


ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE INFIAS

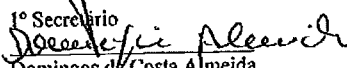
Entende ainda esta Assembleia de Freguesia que a Assembleia Municipal, no exercício da respetiva pronúncia, deveria aproveitar a margem de flexibilidade prevista no art.º 7 da lei citada, que lhe permite, "... em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º", o que, se aceite, teria como consequência a manutenção de mais uma freguesia "rural", a definir, em concreto, de entre as atuais freguesias de Vizela (Stº Adrião), Tagilde e Vizela (S. Paio), que assim não "teriam" de ser agregadas numa só freguesia.

Face ao regime legal existente, é este o nosso Parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, que, juntamente com o Parecer da Junta de Freguesia, deve ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vizela, em resposta ao pedido por ele formulado a esta Assembleia de Freguesia.

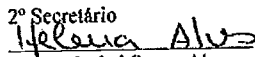
Presidente da Assembleia,


José António de Azevedo Pacheco


1º Secretário


Domingos da Costa Almeida

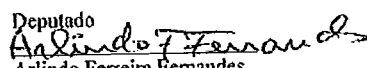
2º Secretário


Helena Isabel Sousa Alves

Deputada


Maria do Céu Alves Guimarães

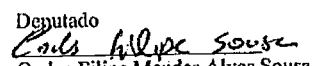
Deputado


Arlindo Ferreira Fernandes

Deputado


Manuel Agostinho Mendes Alves

Deputado


Carlos Filipe Mendes Alves Sousa

Deputado


Pedro Horácio Ribeiro Peixoto

Deputada


Fernanda Manuela Pinto Ferreira



JUNTA DE FREGUESIA DE INFIAS
Município de Vizela

Freguesia de Infiás – Vizela



Símbolo Heráldico da Freguesia

Escudo de ouro, faixa onçada de azul e prata de três tiras; em chefe, uma roda dentada de vermelho e uma roda de azenha de verde e, em campanha, um cacho de uvas de púrpura, folhado e gavinha do de verde. Coroa mural de prata de três torres. Listel Branco, com a legenda a negro: "INFIAS – VIZELA"

Esta simbologia está de acordo com o estipulado na Lei nº 53/91 de 7 de Agosto.

Parecer do Executivo da Junta de Freguesia de Infiás, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica (Lei nº 22/2012 de 30/05)

HISTÓRIA E TRADIÇÕES

A história original da Freguesia de Infiás perde-se no tempo, contudo existem dados que a mencionam já no séc. XIII, com a designação de «Vila de Enfiás». Nas Inquirições de 1220, aparece com o nome de «Parrochia Sancte Marie de Enfiás», sendo que em 1290 surge com o nome já mais modernizado de «Freguesia de Santa Maria de Enfiás. Atualmente, mantêm-se o nome de Santa Maria de Infiás, com a evolução fonética do (e) para (i), o que é normal. A Carta Régia datada em Guimarães, em 1388, confirmou à população de Infiás todos os privilégios, foros, liberdades e são costumes que desde sempre usaram. A sua toponímia tem o significado de "trespassar, percorrer, passar além de", em virtude de esta freguesia ser a passagem entre Guimarães e Vizela, desde a sua fundação e ainda hoje é um dos principais acessos a Guimarães e também ao Porto. A Freguesia de Infiás transitou do Município de Guimarães para o de Vizela.

A Confraria do Senhor das Chagas, que têm já muitos séculos de existência, existindo documentos que comprovam a sua antiguidade, mas sem datas da sua fundação. Reza a lenda que a imagem do atual Senhor das Cinco Chagas, ainda tem vestígios de uma outra, que há muitos séculos um cruzado mandou esculpir, a fim de lhe colocar uma coroa de espinhos que encontrou no deserto, quando regressava da Terra Santa.

A Furna dos Mouros (A Furna do Lujó, como lhe chamou Martins Sarmento), situa-se no monte do Alijó, muito perto da capela de Santa Ana.



JUNTA DE FREGUESIA DE INFIAS
Município de Vizela

ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO E DEMOGRAFIA

A Freguesia de Infias é atravessada pelo ribeiro de Paços, outrora com 12 moinhos, possui uma área de 3,11 km² e 1840 habitantes (censos 2011), a sua densidade populacional é de 591.64 hab/km², ficando a 3,5 Km do maior aglomerado populacional à sede de Município, a população aumentou quase 5% em comparação com os censos de 2001, sendo a população com mais de 65 anos de 13% (235 habitantes), dos quais 4% (73 habitantes) vivem sozinhos ou com pessoas com idade igual ou superior a 65 anos. Quanto à população com idade inferior a 18 anos é de 18,5 % (340 habitantes). O número de alojamentos e edifícios também aumentou em comparação com os censos de 2001, sendo o aumento dos alojamentos de 22,6% e os edifícios de 14,9%.

INFRAESTRURAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS

A Freguesia de Infias possui alguns equipamentos e infraestruturas importantes, tais como; Sede da Junta de Freguesia, Escola Básica do Cruzeiro; Escola Básica 2/3 e Secundaria de Infias; Fórum de espetáculos, Cruzeiro, Pavilhão Municipal, sede do Centro cultural e Recreativo Raul Brandão; sede de escuteiros; Igreja das Chagas de 1850; Capela de Santa Ana de 1920 no alto do monte do Alijó; Igreja Paroquial de 1996 e Centro Paroquial, onde se encontra até ao momento as instituições da AIREV- Associação para a Integração e Reabilitação Social de Criança e Jovens Deficientes de Vizela; Zona Industrial; Ecopontos distribuídos por vários pontos da Freguesia; Ecocentro Municipal e dos Municípios envolventes; rede Viária de acesso a Guimarães e Porto.

A sede da Junta de Freguesia, encontra-se aberta ao serviço da População de Segunda a Sexta das 9h às 12h30 e das 14h30 às 19h30, sendo que no ano de 2011 foram atendidos cerca de 1200 pessoas.

A principal fonte de rendimento da população ativa da Freguesia provém da sua atividade profissional ligada à indústria têxtil e calçado, sendo que grande parte destas indústrias possuem a sua sede nesta Freguesia. Há também alguma exploração Agrícola e Vinícola em zona Rural. Ao longo dos anos a nossa população evoluiu muito significativamente em especial ao nível académico.

ACTIVIDADES RELIGIOSAS E FESTAS POPULARES

No que diz respeito às atividades religiosas, salientamos quatro eventos:

- Festa de Maio em honra do Senhor das Cinco Chagas;
- Em finais de Junho, Procissão à Capela de Santa Ana em honra do Senhor da Cinco Chagas;
- Em finais de Julho, Festa de Santa Ana na Capela de Santa;
- Missa do Galo em 25 de Dezembro.

Em relação a festas populares, salientam-se três eventos:

- Corso de Carnaval com mais de 50 anos de existência, tendo sido a sua organização, nas duas últimas décadas levada a cabo pelo CCRRB - Centro Cultural e Recreativo Raul Brandão;
- Em finais de Junho, Festas de S. João (Festa dos moços);
- Em finais de Julho, Festa dos Avós.



JUNTA DE FREGUESIA DE INFIAS
Município de Vizela

CULTURA DESPORTO E ARTESANATO

Ao nível cultural e desportivo é o CCRRB - Centro Cultural e Recreativo Raul Brandão, que detém maior destaque, com sede própria onde dinamiza vários eventos ao longo do ano, dos quais podemos destacar; Noite de Reis; Noite de Fados; Magusto; caminhada ao S. Bento da Peras; Só desce (corrida de carros de rolamentos); Corso carnavalesco entre outras atividades. No desporto o destaque vai para a equipa de futebol de 11, que neste momento se encontra na 1ª divisão de Futebol popular, possui campo próprio, mas neste momento sem as medidas regulamentares, a construção de um novo equipamento é o novo projeto, no espaço já adquirido.

O artesanato também faz parte da Freguesia e do Município, há vários artesãos dos quais podemos salientar o artesão de terracota; o artesão de bombos e caixas e o artesão que utiliza materiais diversos, desde ferro, vime, etc.

ACTIVIDADES DE CARÁCTER SOCIAL – AÇÕES DESENVOLVIDAS

O agrupamento de escuteiros nº 1092 de Santa Maria de Infias, é constituído por muitos elementos, possui sede própria e fanfarra, sendo já reconhecida pelo seu rigor e qualidade, participando em atividades religiosas e civis, a Feira gastronómica de sopas, é o mais recente evento o qual teve grande sucesso.

A Associação de Pais e amigos da EB1 e Jardim Infância do Cruzeiro, têm quatro funcionários e vários colaboradores, dentro das várias funções, destacamos o bom funcionamento da cantina e do ATL da escola, realiza ainda eventos e atividades para os alunos e pais. Esta associação em conjunto com a autarquia, já efetuou vários investimentos na escola para melhorar as condições físicas do espaço, como sejam; cobertura do piso desportivo e construção de balneários; melhoramento exterior e interior do edifício; a colocação de quadros interativos nas salas; a colocação de piso sintético no pavilhão como sendo o seu mais recente projeto.



JUNTA DE FREGUESIA DE INFÍAS
Município de Vizela

Parecer do Executivo da Junta de Freguesia de Infias

O executivo da Junta de Freguesia de Infias, está preocupado com os efeitos do processo de reorganização administrativa do país, em específico no nosso Município de Vizela e em especial da Junta de Freguesia de Infias, pois a agregação de freguesias é uma realidade da qual poderemos vir a fazer parte, isto porque já foi promulgada a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, a qual define os critérios de reorganização administrativa das Freguesias, sendo certo que a Junta de Freguesia de Infias têm apenas duas hipóteses, a agregação à Freguesia de S. Miguel ou continuando autónoma como até agora.

Sabemos que todo este processo até à promulgação da lei não foi fácil nem pacífico, tendo como base, a assinatura do memorando de entendimento com a "Troika" por parte do governo à data, fato esse que provocou muita discórdia, contudo pensamos que nestas situações não devemos ter em conta a rivalidade política, mas sim o consenso necessário para com um assunto de tamanha importância para o país. Defendemos que, antes de promulgada a Lei, as Assembleias de Freguesia deveriam pronunciar-se, porque entendemos ser a forma mais correta, mais direta, mais clara e mais eficaz de ouvir os que estão mais perto da população e dos principais interessados, mas por outro lado, provavelmente não havia vontade própria para avançar para a agregação de nenhuma Junta de Freguesia. As Juntas de Freguesia em especial as rurais (não urbanas), na qual a nossa Freguesia está incluída, fazem mais sentido manterem-se, pois os problemas sociais, o envelhecimento da população, a emigração das famílias à procura de trabalho, fugindo ao desemprego, tendem a provocar mais isolamento nos idosos, o que é extremamente complicado e aí a Junta de Freguesia têm um papel preponderante na resolução de situações que emergem destas condicionantes.

Se por um lado, entendemos que na administração pública, o Governo tem de reduzir a despesa, devendo aumentar a eficácia na gestão da coisa pública, por outro lado, deverá haver a preocupação em melhorar a capacidade de prestação de melhores serviços e cuidados às populações. Para tal, só dotando as Juntas de Freguesia de maiores recursos próprios é que estes melhoramentos poderão ser exequíveis.

A Anafre fez um estudo que aponta para uma poupança anual inferior a 6,5 milhões de euros em resultado da extinção de cerca de mil freguesias, é de facto um valor considerável, mas será que este valor é compensatório, tendo em conta a tensão e a agitação social, a quebra das ações de voluntariado que as Juntas de Freguesias prestam, o eventual risco da extinção da prestação de serviços à população, a informação para os mais diversos assuntos, incluindo os municipais?!

Em conclusão e atendendo à realidade dos vários fatores atrás expostos como; a história; o património físico e cultural; a sociedade; as instituições; as associações; as atividades; as infraestruturas; os equipamentos; os serviços; as tradições; as dinâmicas e vontades da população, entendemos que a Freguesia de Infias não deverá ser agregada, continuando nas instalações próprias que possui e prestando todo o apoio social e humano de que a população de Santa Maria de Infias tanto carece.

Órgão executivo,

Presidente

Secretário

Tesoureiro



FREGUESIA
DE
SANTA EULÁLIA

EXMO (A). SENHOR (A)
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
VIZELA
RUA DR. ALFREDO PINTO, 42
4815-427 CALDAS DE VIZELA

MUNICÍPIO DE VIZELA
ENTRADA
02 JUL 2012 N.º. / /
EXPEDIENTE E INFORMAÇÃO

DATA: 28 de Junho de 2012

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL
AUTÁRQUICA

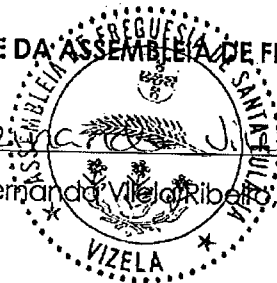
Pelo presente, e no seguimento do V. ofício nº 19-AM/2012, junto remeto a V. Exa., cópia da proposta levada à sessão da Assembleia de Freguesia de Santa Eulália, realizada na presente data, para emissão de parecer relativo ao assunto supra citado, e respetiva ata minutada, na qual se encontra lavrada a votação desfavorável ao teor do mesmo, o que traduz um parecer negativo ao estipulado na Lei nº 22/2012.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Carla Fernanda Vilela Ribeiro

(Carla Fernanda Vilela Ribeiro, Dra.)

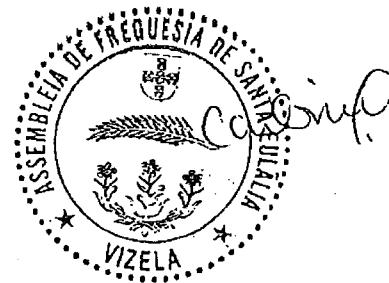


RECEBIDA
*recebida, junta as
papeis de pareceres
da comissão territorial
autárquica*

[Signature]
27/7/12



FREGUESIA
DE
SANTA EULÁLIA



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA

Proposta para emissão de parecer da Assembleia de Freguesia de Santa Eulália, relativo à reorganização administrativa territorial autárquica, aprovada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Nos termos da Lei n.º 22/2012, a reorganização administrativa territorial autárquica prossegue os seguintes objetivos:

1. Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
2. Alargamento das atribuições e competências das Freguesias e dos correspondentes recursos;
3. Aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia;
4. **Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;**
5. Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com, especial incidência nas áreas urbanas.

Vizela está classificado ao abrigo da citada Lei, como Município de Nível 2, sendo que por se tratar de um município de Nível 2 os parâmetros de agregação, de acordo com do artigo 6º são os seguintes:

- Redução global do respetivo número de freguesias, correspondente a, no mínimo 50% do número de freguesias cujo território se situe total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30% do número das outras freguesias.

No caso do Município de Vizela, apenas as freguesias da cidade estão classificadas como "lugar urbano", conforme anexo II da citada Lei, sendo que todas as outras cinco freguesias, incluindo a freguesia de S. Paio de Vizela estão classificadas como lugares rurais, sendo que no que estas diz respeito, a Lei impõe uma redução global de 30%, o que é o mesmo que dizer que, cumprindo os parâmetros impostos pela Lei se teriam de extinguir 2 das freguesias rurais as quais seria agregadas a outra/s freguesia já existentes, passando o número de freguesias rurais a ser de apenas 3 freguesias.



FREGUESIA
DE
SANTA EULÁLIA

Consta da mesma Lei n.º 22/2012, que, por pronuncia da Assembleia Municipal nos termos do artigo 11º e artigo 7º, em casos devidamente fundamentados pode ser proposta uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6º, situação que a ser aceite se traduziria, na manutenção de mais uma freguesia, passando segundo os critérios impostos a ser extintas em todo o concelho o total de 3 freguesias (2 rurais e 1 urbana).

Como incentivo à agregação de freguesias o Governo propõe-se, nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio a reforçar as competências próprias dos órgãos das freguesias e ampliar as competências delegáveis previstas na Lei, em termos a definir em diploma próprio, competências essas que se podem traduzir em:

- a) Manutenção de instalações e equipamentos educativos;
- b) Construção e gestão e conservação de espaços e equipamentos coletivos;
- c) Licenciamento de atividades económicas;
- d) Apoio social;
- e) Promoção do desenvolvimento local.

O reforço das competências será acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado, calculadas no quadro da despesa histórica suportada pelo respetivo município no âmbito do seu exercício.

Para além dos incentivos já mencionados há também uma majoração de 15% nas transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias, durante o primeiro mandato, para as freguesias criadas por agregação.

Face ao exposto, nos termos do n.º 4 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, propõe-se que a Assembleia de Freguesia emita o seu parecer (favorável ou desfavorável) relativo à possível extinção ou agregação da Freguesia de Santa Eulália a outra freguesia, a fim do mesmo ser enviado ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, para ser analisado e ponderado por parte daquele órgão.

Santa Eulália, 23 de Junho de 2012

A Presidente da Assembleia de Freguesia



(Carla Fernanda Vilela Ribeiro, Dra.)





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA

ATA MINUTADA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2012

Aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, reuniu-se na sede da Junta de Freguesia, em sessão ordinária, a Assembleia de Freguesia de Santa Eulália. A Mesa foi constituída pela Presidente da Assembleia, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária com a seguinte ordem de trabalhos. -----

Ponto Único: Análise, votação e discussão da proposta para emissão de parecer da Assembleia de Freguesia de Santa Eulália relativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovada pela Lei nº22/2012, de 30 de Maio. -----

A sessão iniciou-se às vinte e uma horas com a presença de oito elementos da Assembleia de Freguesia, e todos os elementos da Junta de Freguesia. Faltaram à sessão os seguintes membros da Assembleia de Freguesia: Monique de Jesus da Costa Rodrigues. -----

Entrou-se no **Período de Antes da Ordem do Dia** com a votação da ata da sessão anterior. A ata foi aprovada por unanimidade. -----

Passou-se de seguida à leitura e apreciação da intervenção do Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Meireles Pereira Gonçalves, apresentando a actividade desenvolvida pela Junta de Freguesia. Intervieram os seguintes membros da Assembleia de Freguesia: Miguel Paulo Azevedo Pacheco e Aprígio da Silva Ferreira, cujas questões foram respondidas pelo Presidente da Junta de Freguesia. -----

Passou-se ao **Período da Ordem do Dia** com a discussão do ponto: -----

Ponto Único: Análise, votação e discussão da proposta para emissão de parecer da Assembleia de Freguesia de Santa Eulália relativo à

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovada pela Lei nº22/2012, de 30 de Maio.-----

Intervieram os seguintes elementos da Assembleia de Freguesia: Aprígio da Silva Ferreira, Miguel Paulo Azevedo Pacheco, Manuel Fernando Martins Pedrosa e o Presidente da Junta de Freguesia.-----

Colocado a proposta/parecer à votação, a mesma não foi aprovada, com oito votos contra.-----

Passou-se de seguida ao **Período de Intervenção do Público**. Houve intervenção do público. Interveio o cidadão António Lopes cujas questões foram respondidas pelo Presidente da Junta de Freguesia.-----

Nada mais havendo a tratar, passou-se de seguida à leitura e votação da ata minutada que foi aprovada por unanimidade para efeitos imediatos. -----

A sessão foi dada por encerrada às vinte e duas horas e cinco minutos. -----

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Paulo Fernando Vilela Ribeiro

Paulo Fernando Pacheco Pacheco

Irrejoice Manuela Neto Nunes

CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original e consta de 2 páginas

Localidade S.ª Eulália, Data 28/06/2012

O Presidente da Junta de Freguesia

a) (assinatura)

b) (nome completo)

Paulo Fernando Pacheco Pacheco
selo branco ou carimbo a óleo

MUNICÍPIO DE VIZELA
ENTRADA
02 JUL 2012 Nº. / = /
EXPEDIENTE E INFORMAÇÃO



Assembleia de Freguesia de Caldas de Vizela

S. João

Vizela – 2012-07-02

Assunto: Parecer sobre Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Assembleia de Freguesia de Caldas de Vizela - S. João, reuniu no passado dia 29 de Junho de 2012 pelas 21 horas e 30 minutos em reunião ordinária, tendo no ponto 1 da ordem de trabalhos:

“Deliberar sobre a emissão do parecer relativo à Reorganização Administrativa do Território da Freguesia, a que se refere a primeira parte do Nº 4 do artigo 11º da Lei Nº 22/2012 de 30 de Maio”

Conforme pedido de V. Ex.ª, passo a informar o resultado da decisão dos respectivos membros da Assembleia de Freguesia sobre o assunto em epígrafe.

De acordo com a proposta apresentada pela bancada do partido Socialista, em anexo, a Manutenção da Identidade como Freguesia de Caldas de Vizela – S. João, foi aprovada pela maioria dos votos, a saber:

Partido Socialista, seis votos a favor

Coligação Por Vizela, duas abstenções

Assim, esta Assembleia de Freguesia rejeita o que a referida lei apresenta como Unificação de Freguesias.

Com os melhores cumprimentos,

DESPACHO

Recibido em 02 de Julho de 2012
do Presidente da Assembleia de Freguesia de Caldas de Vizela - S. João
Mário Estêvão Monteiro da Costa

[Handwritten signature]
2.7.12

O Presidente da Assembleia de Freguesia

[Handwritten signature]

Mário Estêvão Monteiro da Costa

PROPOSTA

Partido Socialista

Tendo em conta o 1º ponto da ordem de trabalhos da Assembleia de Freguesia de Caldas de Vizela – S. João de 29 de Junho de 2012, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, para que a mesma emita o seu parecer sobre a dita “União de Freguesias” o grupo parlamentar desta Assembleia de Freguesia do Partido Socialista, apresenta a seguinte proposta:

1-A actual freguesia Caldas de Vizela – S. João, foi outrora S. João de Gominhães.

Este nome vem da casa medieval ainda existente nesta freguesia, que se dá pelo nome de Paço de Gominhães. O Paço, é um monumento de interesse público, brasonado, estando o seu historial ligado a finais do século XIII, início do século XIV do então rei D. Dinis o Povoador. Foi uma oferta do Rei a um ilustre cavaleiro que tinha ido escudar a princesa Isabel vinda de Aragão, que mais tarde se tornaria Rainha de Portugal, mais conhecida por Rainha Santa Isabel.

S. João de Gominhães, manteve-se até meados do século XVIII, altura em que passou a ser, S. João Baptista de Caldas de Vizela.

2- Caldas de Vizela – S. João, está ligada ao longínquo legado romano através das suas Termas e Ponte Romana (Monumento Nacional). As Termas de origem romana, foram melhoradas nos finais do século XVIII, altura em que foram construídos os denominados Banhos. A cedência das águas é feita à Companhia em 1874, tendo em 1881 sido dado início ao funcionamento do primeiro edifício.

3- Caldas de Vizela – S. João, possui um parque natural deslumbrante na margem esquerda do rio Vizela, mais conhecido por Parque das Termas. Este parque foi plantado entre 1885 e 1886.

4- Caldas de Vizela – S. João, tem uma área de 2,9 km², uma população que ronda os 3800 habitantes, destes, 3300 são eleitores.

5- Caldas de Vizela - S. João, em termos de habitação tem uma população muito autónoma, senão vejamos:

Habitação própria 73,4 % (63,8 % em vivendas e 9,6 % em apartamento)

Habitação alugada 26,6 % (23,4 % em vivendas e 3,2 em apartamentos)

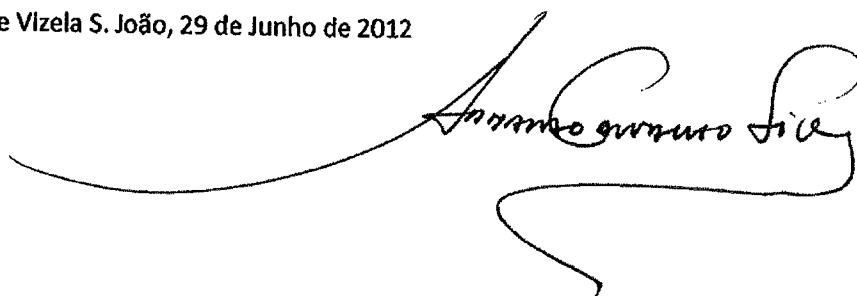
Daqui se conclui que esta freguesia é fundamentalmente um território habitacional de vivendas e zonas verdes. De salientar que na rua principal da freguesia, a construção é maioritariamente do século XIX onde ainda se podem apreciar belos exemplares da construção da época.

6- Caldas de Vizela – S. João, tem uma média de 15,9 % da população sem qualquer tipo de habilitações, contudo a mais baixa do concelho, contra os 19 % a nível nacional. No ensino superior tem a melhor média do concelho com 7,4 %, contra os 12 % a nível nacional.

7- Caldas de Vizela – S. João, nas eleições Autárquicas de 2009 a população elegeu os seus representantes para defenderem os seus reais interesses quer a nível de infra-estruturas quer a nível das suas condições de vida.

8- Por todas as razões atrás expostas, por todo o simbolismo que esta freguesia evidencia com o seu passado histórico, o grupo parlamentar do Partido Socialista, propõe a esta Assembleia de Freguesia, a manutenção da nossa identidade como freguesia de Caldas de Vizela - S. João e a rejeição da "Unificação de Freguesias".

Caldas de Vizela S. João, 29 de Junho de 2012

A handwritten signature in black ink, which appears to read "António Augusto Silva". The signature is written in a cursive style and is positioned to the right of the date. A long horizontal line extends from the left side of the signature across the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

CERTIDÃO

Certifico que a Câmara Municipal de Vizela, na sua reunião ordinária de 28 de junho de 2012 (ata-minuta n.º70), com a presença do Presidente da Câmara, Dinis Manuel da Silva Costa, e dos vereadores, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria do Resgate Salta, deliberou o seguinte:-----

“PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PARECER QUE APRESENTA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA SEGUNDA PARTE DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO DA LEI NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E DOZE, DE TRINTA DE MAIO: *Considerando que: Em trinta e um de maio de dois mil e doze entrou em vigor a Lei número vinte e dois barra dois mil e doze, de trinta de maio que, como é sabido, aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica; Reforma, cuja génese, já se vinha adivinhando a partir do momento em que o Governo, tendo como porta-estandarte Sua Excelência o Senhor Ministro Miguel Relvas, lançou para discussão pública, através do então denominado “Livro Verde”, - que melhor teria sido apelidado de imaturo - o qual, logo no respetivo preâmbulo, pomposamente anunciava que: “A Reforma Administrativa do Poder Local impõe-se, na atualidade, como um pilar fundamental para a melhoria da gestão do território e da prestação de serviço público aos cidadãos”; Após um breve e já conturbado período de discussão pública, a este “Livro Verde” seguiu-se-lhe a, também, já conhecida “Proposta de Lei n.º 44/XII” - cujo conteúdo, embora evidenciando já algum receio da Oposição que, no terreno, se vinha anunciando e ganhando força, traduzida em algumas das críticas que a generalidade dos autarcas e dos estudiosos da matéria foram dirigindo ao supra referido “Livro Verde”. Afinal, veio corporizar aquela que, na verdade, era a real e efetiva intenção do Governo, ou seja, a imposta obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias; Também, depois de submetida a um curto período de discussão pública e, agora, sujeita a fortíssima oposição popular e política, nomeadamente da ANMP e da ANAFRE, apenas obtendo os votos favoráveis da Coligação que sustenta o Governo, em trinta de maio de dois mil e doze, foi, finalmente, aprovada a epigrafada Lei número vinte e dois barra dois mil e doze, a qual, pelo menos para já e até ver, passou a ser uma Lei da República e, por consequência, de aplicação a todo o território nacional; Lei esta que, no entanto, alicerçada na vontade cega, autoritária e arrogante de um Governo que desconhece, ou, pior ainda, pretende ignorar as verdadeiras necessidades e fragilidades das populações, mormente das*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

que vivem nas regiões interiores e, sobretudo, de forte componente rural, insensível aos legítimos anseios dos seus cidadãos, coadjuvado pela maioria que o sustenta, temerária, injusta e injustificadamente, apenas vai lograr impor uma reforma administrativa do território que, ao invés, se pretendia justa, consensual e democrática; Com efeito, salvo raríssimas exceções que, eventualmente, poderão ocorrer, nem os seus objetivos (artigo segundo) nem os seus princípios (artigo terceiro) vão conseguir obter consagração e, sobretudo, aceitação, junto dos destinatários na esmagadora maioria do território nacional; Porque, consciente disso mesmo, é que o Governo com a presente lei - contrariamente ao que seria democrático e desejável de permitir às populações, em tempo razoável, debaterem e, se for o caso, se aperceberem e convencerem da eventual utilidade da sua própria reorganização territorial - impõe de forma autoritária, de cima para baixo, sem qualquer estudo prévio e sustentado que demonstre a bondade das suas injustas e injustificadas intenções no que tange à reforma em crise; O que, inclusivamente, a lei faz de forma um tanto ou quanto obscura e, ainda, não regulamentada, atribuindo, porém e desde já, pequenos "rebuçados" às freguesias (artigo décimo número quatro) e, bem assim, aos municípios (artigos quinto número três e sétimo números um e dois); Acredita-se, contudo, serem em número meramente residual os que - freguesias e municípios - porventura venham a aderir aos pressupostos de uma lei que, quer queiramos quer não, mais não representa que a vã e inútil fatuidade ou inépcia do seu autor; Posto isto, tendo em consideração o que vem de ser expandido e o próprio teor literal da lei, já que, quanto ao seu espírito e verdadeira intenção, dúvidas não restam que a reorganização administrativa territorial autárquica constitui uma inadmissível imposição por quem desconhece a realidade do País autárquico e de quem, inclusive, tem por dever tudo fazer em defesa dos superiores interesses dos seus cidadãos, de todos os portugueses; Por entender que o município de Vizela, ele próprio fruto de uma recente reorganização administrativa do território, pensada, ponderada e constituída por, apenas, sete freguesias, oriundas de três municípios diferentes e diferenciados; Por ser consensual que a população de cada uma das referidas sete freguesias é acérrima defensora da respetiva identidade histórica, cultural, social e territorial; Por considerar que a agregação, vulgo eliminação, de freguesias, pela forma precipitada e autoritária como é imposta, não permitirá alcançar os objetivos, formalmente, anunciados, mas ainda não regulamentados, nem em nada contribuirá, antes pelo contrário, para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local. A Câmara Municipal, em legítima defesa dos interesses de todos os munícipes, continua a perfilhar o entendimento de que não deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

tomar qualquer iniciativa com vista à deliberação ou pronúncia pela Assembleia Municipal sobre a reorganização administrativa do território das freguesias. Parecer este que, atento o determinado na segunda parte do número dois do artigo décimo primeiro da citada Lei número vinte e dois barra dois mil e doze, de trinta de maio e a que, por esta via, se pretende dar cumprimento, submete o Sr. Presidente a reunião de Câmara, a fim de o mesmo ser aprovado e, posteriormente, remetido à Assembleia Municipal. “Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.”-----

Por ser verdade, passo a presente certidão, a qual assino.-----

Vizela, 29 de junho de 2012

O Presidente da Câmara Municipal

(Dinis Manuel da Silva Costa)